

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis
Coordenação de Políticas Estudantis

Edital 02/2017/PROPAE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE (PAES)

A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae), no uso de suas atribuições legais e administrativas com base na Resolução Nº 001-B, 09 de Fevereiro de 2015, torna público o Edital **02/2017/PROPAE**, contendo normas e prazos para solicitação e renovação de auxílios do Programa de Assistência ao Estudante (PAES).

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a seleção de estudantes de cursos presenciais de graduação da Unilab para o Programa de Assistência ao Estudante (PAES), regulamentado pela Resolução Nº 001-B, 09 de Fevereiro de 2015, constante no Anexo 1 do presente Edital.

2. DO OBJETIVO

Viabilizar o acesso a direitos de assistência estudantil aos/às estudantes matriculados/as em cursos de graduação presencial, cujas condições socioeconômicas são insuficientes para permanência na universidade.

3. DO PÚBLICO ALVO

3.1 Poderão se inscrever no processo seletivo estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação da Unilab, preferencialmente oriundos da rede pública de ensino e/ou com renda per capita de até 1 1/2 salário;

3.2 Estudantes regularmente matriculados na Unilab, selecionados no Edital 02/2014 que necessitem realizar renovação no Programa de acordo com encerramento do período de vigência.

4. DAS MODALIDADES DE AUXÍLIO

4.1 Auxílio Moradia: concedido com o objetivo de garantir condições de residência nos municípios sede dos *Campi* da Unilab a estudante cujo grupo familiar reside distante da sede do curso presencial no qual se encontre regularmente matriculado (fora da zona urbana dos municípios dos *Campi*), cujo acesso aos *Campi* seja dificultado pela ausência de transporte regular, pela distância ou outros fatores devidamente justificados com documentação pertinente.

4.2. Auxílio Instalação: concedido com o objetivo de apoiar os estudantes beneficiários do Auxílio Moradia a proverem condições de fixação de residência nos municípios sede dos *Campi* da Unilab, no que se refere à aquisição de mobília, eletrodomésticos, utensílios domésticos, entre outros itens.

4.3. Auxílio Transporte: concedido com o objetivo de complementar despesa com transporte e apoiar no deslocamento para a Unilab, assegurando-lhes as condições para acesso às atividades universitárias.

4.4. Auxílio Alimentação: concedido com o objetivo de complementar despesas com alimentação.

4.5. Auxílio Social: concedido com o objetivo de apoiar estudantes em situação de elevado grau de vulnerabilidade socioeconômica familiar.

5. DOS VALORES E DA VIGÊNCIA DOS AUXÍLIOS

5.1. Do Auxílio Moradia: será concedido Auxílio Moradia, no **valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)**, por mês, por até vinte e quatro (24) meses, renováveis, se comprovado o atendimento dos critérios exigidos e dependendo da disponibilidade orçamentária, durante o período da formação do estudante.

5.2. Do Auxílio Instalação: será concedido Auxílio Instalação para os beneficiários do Auxílio Moradia, no valor correspondente a, no mínimo um e no máximo dois Auxílios Moradia, conforme análise de critérios definidos no item 8 e a disponibilidade orçamentária.

5.2.1. O Auxílio Instalação poderá ser requerido quando da solicitação do Auxílio Moradia, sendo concedido individualmente e uma única vez.

5.2.2. Os estudantes beneficiados com Auxílio Instalação terão até 60 (sessenta) dias para apresentar documentos comprobatórios da aquisição de bens que viabilizem condições para fixação de residência, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 14º da Resolução N° 001-B, 09 de Fevereiro de 2015.

5.2.3. Para fins das aquisições de que trata o Auxílio Instalação, são entendidos como bens essenciais de mobília: cama, colchão, guarda-roupa, cômoda, mesa e ferro de passar; de utensílios domésticos: panelas, talheres, pratos e copos; outros: botijão de gás de cozinha, roupa de cama, mesa e banho.

5.3. Do Auxílio Transporte: será concedido Auxílio Transporte, no **valor máximo de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)** por mês, por até vinte e quatro (24) meses, renováveis, se comprovado o atendimento dos critérios exigidos e dependendo da disponibilidade de recursos orçamentários, durante o período da formação de estudante, observando o que prescreve o inciso III do Art. 13, da Resolução N° 001-B, 09 de Fevereiro de 2015.

5.4. Do Auxílio Alimentação: será concedido Auxílio Alimentação, no **valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, por mês, por até vinte e quatro (24) meses, renováveis, se comprovado o atendimento dos critérios exigidos e dependendo da disponibilidade orçamentária, durante o período da formação do estudante.

5.5. Do Auxílio Social: será concedido Auxílio Social, no **valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)**, por mês, por até vinte e quatro (24) meses, renováveis, se comprovado atendimento dos critérios exigidos e dependendo da disponibilidade orçamentária, durante o período da formação do estudante.

5.6. Estudantes estrangeiros beneficiários de bolsas ou de outra forma de Auxílio de instituição pública do país de origem poderão ser beneficiários do Auxílio Moradia, correspondente a até 75% do valor fixado para tal auxílio, e do Auxílio Instalação, analisadas as condições socioeconômicas, respectivo valor da bolsa do país de origem e apoio inicial da instituição referida.

5.7. Poderá haver acúmulo de auxílios em caso de comprovada a situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, mediante análise da Comissão de Seleção e de Acompanhamento da Permanência ao Estudante (COSAPE).

5.8. Somente poderá haver acúmulo dos Auxílios dispostos nos itens 4.1. e 4.4., ou dos Auxílios dispostos nos itens 4.3. e 4.4., em caso de recursos orçamentários disponíveis, análise da COSAPE e atendimento aos critérios estabelecidos.

5.9. Os auxílios previstos no PAES, com exceção do Auxílio Instalação, terão vigência de até vinte e quatro (24) meses, a contar da data de publicação do resultado final dos pedidos deferidos, resguardado o direito da Unilab de requisitar a atualização dos dados sempre que necessário e fazer a revisão do(s) auxílios(s) concedidos(s) quando da indisponibilidade e/ou insuficiência de recursos orçamentários. Decorrido esse período, o estudante poderá realizar o pedido de renovação do(s) Auxílio(s), conforme as datas estabelecidas pela Coest/Propae.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS AUXÍLIOS

6.1. Os recursos alocados no PAES para a concessão dos Auxílios são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto 7.234/2010.

7. OS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

7.1. Poderão candidatar-se a qualquer das modalidades de Auxílios os estudantes que atendam às seguintes exigências:

- a) estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da Unilab;
- b) estar frequentando regularmente as aulas;
- c) possuir renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio;
- d) não apresentar pendência de comprovação do Auxílio Moradia e/ou do Auxílio Instalação, nos casos dos estudantes que estão renovando sua inserção no PAES.

8. DAS INSCRIÇÕES E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. A seleção para ingresso no PAES será de responsabilidade da COEST/PROPAE, que contará com o apoio da Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante (COSAPE) constituída nos termos das normas institucionais.

8.2. INSCRIÇÕES

8.2.1 INSCRIÇÃO VIA SISTEMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (SAE/SIGAA)

8.2.1.1 Para solicitação de qualquer modalidade de Auxílio, os/as candidatos/as deverão realizar inscrição on-line pelo seu acesso ao Sigaa, na aba “Auxílios e Bolsas”, no qual deverá preencher corretamente o “Questionário Socioeconômico”, solicitar alguma modalidade de auxílio no ícone “solicitação de Auxílios, apresentar justificativa, com o máximo de informações sobre sua realidade socioeconômica e familiar, e anexar todos os documentos exigidos (online) no Edital (**Anexo II**).

8.2.1.2 Os/as estudantes que NÃO realizarem a solicitação dos auxílios via SAE/Sigaa, NÃO aderirem ao cadastro único e NÃO anexarem a documentação on-line exigida terão suas inscrições INDEFERIDAS;

8.2.1.3 As inscrições on-line deverão ser realizadas nos dias especificados em cronograma divulgado pela COEST.

8.2.1.4 A documentação anexada on-line é de inteira responsabilidade do/a estudante.

8.2.2 INSCRIÇÃO PRESENCIAL

8.2.2.1 Entregar nos horários, dias e locais especificados em cronograma, a documentação presencial exigida (**Anexo III**), juntamente com o formulário de composição familiar disponibilizado no Portal da Unilab/área do estudante;

8.2.2.2 Os/as estudantes que NÃO entregarem TODA a documentação online e presencial exigida terão suas inscrições INDEFERIDAS;

8.2.2.3. No ato da entrega dos documentos os candidatos ao PAES devem entregar a documentação exigida na ordem exposta neste Edital a fim de facilitar a sua conferência pela Comissão de Seleção.

8.2.2.4. Caso seja necessário que um dos membros do grupo familiar faça mais de uma declaração (declaração de não exercício de atividade remunerada, declaração de residência na zona rural, etc), essas declarações podem ser feitas em um único documento com firma reconhecida em cartório assinadas pelos seus respectivos titulares.

8.2.2.5. As xérox das carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) dos membros da família dos candidatos ao PAES poderão ser autenticadas pelos membros da Comissão de Seleção ou por funcionário autorizado no ato da inscrição do candidato no processo seletivo, desde que devidamente acompanhadas dos seus respectivos originais.

8.2.2.6 A documentação entregue presencialmente é de inteira responsabilidade do/a estudante.

8.3. PROCESSO SELETIVO

8.3.1 Análise documental: a documentação dos estudantes inscritos subsidiará a análise socioeconômica.

8.3.2. Análise socioeconômica: a análise será realizada pela Comissão de Seleção, visando à emissão do parecer de atribuição dos Auxílios, de acordo com os critérios estabelecidos no Programa e o perfil do estudante.

8.3.3. Entrevista: O/A estudante poderá ser convocado para entrevista com um dos membros da Comissão em data a ser definida pela própria COSAPE, caso seja necessária a complementação de informações. O não comparecimento à entrevista no dia e horário marcado implicará desclassificação do processo seletivo.

8.3.4. Visita domiciliar: A Comissão de Seleção poderá, a qualquer momento, realizar visita domiciliar à família do estudante caso seja necessária a complementação de dados e/ou de informações.

8.4 Após a análise socioeconômica, a partir dos critérios estabelecidos, a Comissão de Seleção poderá indicar o Auxílio mais adequado à situação socioeconômica do estudante.

10. DA DESVINCULAÇÃO DO PAES

10.1. A desvinculação do Programa de Assistência Estudantil (PAES) dar-se-á conforme estabelecido no Art. 19 da Resolução N° 001B, de 09 de fevereiro de 2015.

10.1.1. Quando o benefício for cancelado pelos motivos indicados nos incisos VIII e XI, Art. 19 da Resolução citada no subitem anterior o estudante deverá devolver à Unilab,

por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), o valor das parcelas recebidas indevidamente.

10.1.2. O não comparecimento no período de renovação implicará o cancelamento da concessão do benefício.

10.2 O não cumprimento do tempo mínimo de integralização curricular conforme PPC do curso em que o estudante estiver matriculado acarretará a desvinculação do/a estudante, conforme artigo 17 da Resolução que regulamenta o PAES.

10.3 A desvinculação por reprovação por falta, conforme prevista no Art. 19 da Resolução N° 001-B, de 09 de fevereiro de 2015, será realizada de acordo com procedimento administrativo da COEST.

10.3.1. Caso a reprovação por falta presente no histórico acadêmico não seja condizente com a realidade, o beneficiário terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da desvinculação, para regularizar sua situação.

10.3.2. Para regularização da situação citada no subitem 10.3.1 o estudante deverá seguir procedimento administrativo firmado pela COEST/DRCA. Caso o estudante não regularize a situação no prazo acima, somente poderá retornar ao PAES submetendo-se a novo processo seletivo.

11. DO RESULTADO PRELIMINAR

O resultado preliminar do processo seletivo para participação no Programa de Assistência ao Estudante (PAES) da Unilab, será divulgado no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br).

12. DOS RECURSOS

Após a divulgação do resultado preliminar das solicitações de participação no PAES o estudante terá até 2 (dois) dias úteis para encaminhar recurso à Coest/Propae.

13. DO RESULTADO FINAL

O resultado final do processo seletivo para participação no PAES da Unilab será divulgado no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br).

14. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

14.1. O estudante que for selecionado para o PAES deverá entregar o (s) Termo (s) de Compromisso assinado(s) e as informações de seus dados bancários (cópia do cartão do banco ou cópia do contrato de abertura da conta bancária, que deve ser obrigatoriamente conta corrente, e cópia de um extrato de movimentação da conta-corrente) **até 5 (cinco) dias úteis** após a divulgação do resultado final, de acordo com cronograma publicado pela COSAPE, **condição para ativação no Programa** e pagamento do(s) Auxílio(s).

14.1.1. No caso dos estudantes que já são beneficiários do PAES e que estão renovando sua inserção no Programa é necessária somente a entrega do(s) Termo(s) de Compromisso assinado(s). O estudante já beneficiário deverá entregar os dados bancários apenas no caso de alteração desses dados. As informações repassadas são de responsabilidade do estudante.

14.2. Nos casos em que o(s) Termo(s) de Compromisso for(em) entregue(s) após o período previsto no item 14.1. deste Edital, o estudante não fará jus aos valores (ou à

parcela) do(s) auxílio(s) referente (s) ao mês vigente e somente será incluído na folha de pagamento do mês posterior ao da entrega do(s) termos(s).

14.3. Na situação em que o/a estudante for selecionado, mas não entregar o (s) Termo (s) de Compromisso no prazo de até 30 dias contados da data de publicação do Resultado Final, torna-se-á sem efeito a publicação de seu nome no Resultado Final.

14.4. A entrega do termo de compromisso, que garante sua ativação no programa, é de inteira responsabilidade do estudante selecionado.

15. DO CALENDÁRIO

15.1. A COSAPE divulgará no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br) o calendário constando dias, horário e local para a inscrição do PAES.

15.2. Para que a solicitação de auxílio (s) do/a estudante possa ser analisada pela Comissão de Seleção, a documentação completa deve ser entregue on-line e presencialmente (anexo II e anexo III) e a entrevista com a assistente social realizada (caso se faça necessária) até a data estipulada em cronograma específico pela Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante (COSAPE).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação do estudante inscrito na presente seleção implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e na **Resolução N° 001-B, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.**

16.2. O estudante que já é beneficiário do PAES deve atentar para o período de término da vigência do(s) Termo(s) de compromisso(s) e, portanto, da sua inserção no Programa, comparecendo em tempo hábil para renovação do(s) seu(s) Auxílio(s). O não comparecimento em tempo hábil para renovação resultará na sua desvinculação do PAES.

16.3. O estudante deverá comunicar imediatamente à Coest/Propae qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar.

16.4. Se comprovada a omissão de informações, falta de veracidade nas informações declaradas e/ou acompanhamento do Programa, o estudante selecionado será desvinculado do PAES e deverá devolver à Unilab, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União) o valor das parcelas recebidas indevidamente, além de sofrer todas as sanções legais pertinentes.

16.5. A Comissão de seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante (COSAPE) poderá promover, a qualquer tempo, a revisão da análise da concessão do benefício, se no processo de acompanhamento for constatada mudança de padrão, imprecisão ou falta de fidedignidade das informações prestadas ou no caso de indisponibilidade de recursos orçamentários.

16.5.1. Os estudantes que forem selecionados para o PAES poderão ter seus (s) auxílios(s) revistos ou suspensos, a qualquer tempo, caso tenham sua situação tenham sua situação socioeconômica alterada.

16.6. As solicitações de mudança dos auxílios durante a vigência do/a estudante no programa, somente será possível mediante análise da COSAPE e disponibilidade orçamentária.

16.7 Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

16.8. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

18 de agosto de 2017

Alexandre Cunha Costa
Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis - PROP AE
Portaria GR N°434/2014